



Câmara Municipal de Teófilo Otoni
Gabinete do Vereador Gilson Dentista

A Comissão LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

087
Projeto de Lei Nº /2022

Em 12 SET 2022

Câmara Municipal de Teófilo Otoni,
Anexo I

Protocolo Nº 290

Data 23 / 08 / 22

Hora 14:39

Isa Luiza Lima
Secretária

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a Criar a **Farmácia do Povo Itinerante** para levar medicamentos e/ou assistência farmacêutica aos moradores do Município de Teófilo Otoni e dos seus respectivos distritos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar a Farmácia do Povo Itinerante que consistirá em um veículo automotor adaptado destinado à dispensação de medicamentos e /ou assistência farmacêutica para os moradores do interior do Município de Teófilo Otoni e nos distritos próximos, na sede da cidade, objetivando facilitar o acesso desses pacientes aos medicamentos e/ou orientação e assistência farmacêutica, devido à dificuldade de locomoção pelos mais diversos motivos.

Parágrafo Único. A Farmácia do Povo Itinerante contará com estrutura, gestão e finalidades estabelecidas nesta Lei, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º. A Farmácia do Povo Itinerante ficará administrativamente a cargo da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3º. A Farmácia do Povo Itinerante atenderá alguns dos princípios da Política Nacional de Medicamentos, tais como a promoção do uso racional de medicamentos, a otimização da logística do setor público e o desenvolvimento de iniciativas para melhorar o acesso aos medicamentos.



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Vereador Gilson Dentista

Art. 4º. Os medicamentos que serão distribuídos e dispensados na Farmácia do Povo Itinerante aos pacientes e moradores do interior do município serão os mesmos medicamentos da listagem da farmácia do SUS da sede do ente público municipal.

Art. 5º. Tem direito de retirar medicamento(s) na Farmácia do Povo Itinerante do município, quem residir no município de Teófilo Otoni e nos distritos próximos ao município, e possuir receituário médico do SUS, emitido por profissional da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. A Farmácia do Povo Itinerante deverá deslocar-se até as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município Teófilo Otoni e dos distritos próximos, e prestará atendimento e/ou retirada de medicamentos aos pacientes nestes locais e no horário de funcionamento a ser estabelecido pelo ente público municipal, através da secretaria competente.

Art. 7º. O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá criar um cronograma mensal com as datas e os postos de atendimento (UBS) em que a Farmácia do Povo Itinerante estará localizada para que o paciente do Município Teófilo Otoni e dos distritos próximos, possam se organizar para fazer a retirada mensal do seu medicamento e/ou orienta-se com o farmacêutico responsável.

Art. 8º. O cronograma mensal com as datas e locais de atendimento da Farmácia do Povo Itinerante deverão, obrigatoriamente, serem divulgados no final de cada mês, cabendo o ente público fazer a postagem do cronograma do mês seguinte, em suas páginas oficiais com divulgação, inclusive na internet, como Facebook, Instagram e sites oficiais do município, bem como nas Unidades Básicas de Saúde, afixando o cronograma mensal das datas de distribuição e/ou atendimento farmacêutico em local visível aos pacientes nas UBS.

Art. 9º. O Poder Executivo definirá se a Farmácia do Povo Itinerante apenas dispensará os medicamentos da listagem da farmácia sede do SUS aos pacientes e moradores do interior do município de Teófilo Otoni e dos seus distritos, também, prestará aos mesmos, atendimento e orientação farmacêutica, entre outras medidas a serem tomadas na forma desta lei, respeitando a dotação orçamentária.



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Vereador Gilson Dentista

Art. 10º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a concessão dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni - MG, 19 de agosto de 2022.

Dr. Gilson Ferreira Gonçalves
Gilson F. Gonçalves
Vereador Gilson Dentista – PSB
Vereador Gilson Dentista
(PSB)



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Vereador Gilson Dentista

Justificativa

Com a consolidação deste importantíssimo Projeto de Lei, a acessibilidade da saúde pública irá alcançar muitas pessoas que se encontram em estado de necessidade.

O Município de Teófilo Otoni tem uma área aproximada em 3.242,3 km², possui aproximadamente 141.269 habitantes.

Com base nesses dados do IBGE, essa imensa extensão territorial dificulta e, em muitos casos, impossibilita o acesso dos moradores do interior à farmácia do SUS, localizada na sede do município, e, por consequência, os pacientes interrompem o tratamento da medicação, colocando em risco a saúde, com o agravamento das doenças, podendo até virem a óbito.

A unidade da Farmácia do Povo Itinerante possibilitará aos moradores e pacientes do interior e do Município de Teófilo Otoni o acesso aos medicamentos diretamente nas Unidades Básicas de Saúde, pois o veículo automotor adaptado ficará estacionado nas UBS, podendo, inclusive, aproximar o profissional farmacêutico ao público alvo, pois tal profissional poderá promover o acompanhamento dos pacientes com a promoção do uso correto, racional e consciente dos medicamentos.

Portanto, o presente projeto de lei irá beneficiar os moradores e pacientes de Teófilo Otoni e dos distritos do nosso município, pois os medicamentos e /ou a assistência farmacêutica irão até esses pacientes que possuem dificuldade de locomoção pelos mais diversos motivos.

Posto isto, venho respeitosamente pedir aos senhores e senhoras vereadores(as), a aprovação deste Projeto de Lei extrema relevância para o Município de Teófilo Otoni.